

São Paulo, 02 de março de 2020

APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

Consulta Pública nº 02/2020

Agenda Regulatória 2020-2021 - ARSESP

Participante:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE VIDRO – “ABIVIDRO”, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 62.005.954/0001-44, com sede na Avenida Angélica, nº 2491, conjunto 162, Bela Vista, cidade e Estado de São Paulo, CEP 01227-200.

Meios de Contato:

Sr. Lucien Belmonte

E-mail: lucien@abividro.org.br

Telefones: (11) 3255-3363

Ação Regulatória	Contribuição	Justificativa
DG (Inclusão)	Considerando o disposto na Portaria CSPE nº 297 de 28 de maio de 2004, a qual determina em seu artigo 6º, parágrafo único, que a aplicação da tarifa trinomial será oportunamente regulamentada e, que não há qualquer regulamentação nesse sentido, sugere-se para a agenda regulatória 2020-2021 da ARSESP, que seja publicada norma que regule a aplicação da tarifa trinomial, vertida aos consumidores das três concessionárias de gás natural sob a égide desta Agência.	Determinação da Portaria CSPE nº 297 de 28 de maio de 2004, ainda não aplicada pela agência. Entendemos que os consumidores com alto fator de carga, que tenham um consumo constante, sejam beneficiados por essa situação, que também é favorável à distribuidora.

<p>DG 2 (DG 3 – AR-2019-2020)</p> <p>Aprimoramento da Regulação de Projetos de Rede Local</p>	<p>Aperfeiçoar a regulação dos Projetos de Rede Local, viabilizando a expansão do setor de gás por modais alternativos.</p>	<p>Projetos de rede local também têm suas diferenças de custo repassados para a tarifa.</p> <p>A minimização do valor de investimentos favorece todos os consumidores.</p>
<p>DG 3</p> <p>Encargo de Capacidade (EC) e Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU)</p>	<p>À revisão da Deliberação 765/2017 deve se somar uma análise, por parte da ARSESP, relacionada à aferição de eventuais valores recebidos pela Concessionária a título de EC ou PGU que não encontrem estrita equivalência com o que foi pago pela Concessionária ao Supridor respectivo relativo às quantidades contratadas/recebidas, durante todo o período de concessão vigente.</p>	<p>Nos termos do Contrato de Concessão vigente e da legislação aplicável, não compete à Concessionária a aferição de lucro sobre operações envolvendo a aquisição da molécula do Supridor que será destinada ao usuário cativo.</p> <p>Em vista disso, deve a Agência Reguladora verificar se houve algum descompasso entre o que se contratou com o Supridor e o que se cobrou dos usuários relacionado aos custos que envolvem a aquisição da molécula (EC e PGU incluídos) e conferir o tratamento tarifário correspondente.</p>

<p>DG 4</p> <p>Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local</p>	<p>Definir os limites de repasse para os projetos de rede local, nos termos da Deliberação nº 211/2011, estabelecendo o valor máximo de repasse para a tarifa das concessionárias.</p>	<p>É fundamental rever os repasses de projetos estruturantes, pois a diferença entre os custos e as tarifas irão fazer parte das tarifas pagas pelos demais consumidores.</p> <p>A ARSESP já poderia ter iniciado a discussão desse tema, pois nos últimos ciclos tarifários estão aumentando as quantidades de projetos estruturantes.</p>
<p>DG 6</p> <p>(DG 1 – AR-2019-2020)</p> <p>Mercado Livre – Deliberações nº 230/2011, 231/2011, 263/2011, 296/2012, 297/2012 e 430/2013</p>	<p>Urgenciar a revisão e o aprimoramento das regulações referentes ao mercado livre de gás canalizado. Entendemos que o prazo de conclusão ser apenas no 2º semestre de 2020, prejudica o fomento do mercado livre do gás canalizado.</p>	<p>Outras agências reguladoras já estabeleceram referida providência, de maneira que postergar àquela atinente ao Estado de São Paulo para o 2º semestre representa um entrave para os usuários locais.</p>
<p>DG 8 (DG 10 – AR-</p>	<p>Agilizar a separação dos custos de gás, transporte e margem de distribuição,</p>	<p>Os custos já encontram-se</p>

<p>2019-2020)</p> <p>Conta de gás dos grandes usuários</p>	<p>na fatura dos grandes usuários, a partir do 1º semestre 2020, detalhando e dando transparência à conta de gás dos consumidores de grandes volumes de gás natural.</p>	<p>separados na estrutura tarifária nova, adotada na última revisão tarifária de 2018, de modo que não parece haver justificativa razoável para que esta medida não seja imediatamente implementada.</p>
<p>DS 10 (IG 1 – AR 2019-2020)</p> <p>Análise de Impacto Regulatório (IR)</p>	<p>AIR é um procedimento ordenado de tomada de decisão no âmbito da atividade regulatória estatal. Sugerimos a criação de uma deliberação detalhando a metodologia e os procedimentos para a realização de análise de impacto regulatório nas ações da Agência.</p>	<p>Deveria ser aplicada a toda análise que a Arsesp realiza. Não localizamos no documento da Agência nenhuma menção a adoção do AIR por outras Diretorias, o que acreditamos ser necessário.</p>
<p>DEF</p> <p>(Inclusão)</p>	<p>Elaboração de norma que contenha previsão de multa/penalidade para as concessionárias de gás natural, em caso de atraso na entrega de (i) faturas relacionadas a contratação da molécula, (ii) plano de investimento aplicáveis às revisões tarifárias, ou (iii) demais obrigações de apresentação de documentos relacionados direta ou indiretamente</p>	<p>Artigo 36 do Regimento Interno da ARSESP (aprovado pela Deliberação ARSESP nº 53 de 27 de abril de 2009). Essa medida é imprescindível para evitar atrasos na disponibilização da conta gráfica das concessionárias de gás natural e na realização tempestiva e acurada das</p>

	<p>à determinação de tarifa.</p>	<p>revisões tarifárias respectivas.</p> <p>Além disso, a penalização da concessionária que não cumpre com seus deveres enquanto agente a quem é emprestado o exercício de um serviço público encontra respaldo nos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, além dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e nos contratos de concessão respectivos (cláusula oitava, inciso V, cláusula décima, inciso II e subcláusula única).</p>
<p>DEF 10 (DEF 8 - AR 2019-2020)</p> <p>Metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital para os setores regulados</p>	<p>O custo médio ponderado de capital (WACC) é variável fundamental para os processos de revisão tarifária das empresas reguladas, determinando a remuneração de seus investimentos. Acreditamos ser fundamental a reavaliação das metodologias para definição dos critérios de cálculo do WACC</p>	<p>Item importantíssimo para a melhoria e qualidade técnica das discussões em consultas e audiência públicas, como a fixação de critérios únicos para elaboração dos indicadores que compõem o cálculo final.</p> <p>Impende necessário revisitar, principalmente: o beta, as janelas de uso de risco país,</p>

		rentabilidade de títulos públicos, a incorporação de análises de desempenho econômico e financeiro, entre outras medidas.
<p>DEF 16 (DEF 10 - AR 2019-2020)</p> <p>Contabilidade Regulatoria das concessionárias de gás canalizado</p>	<p>O Plano de Contas das concessionárias de Gás Canalizado do Estado de São Paulo, passou a vigorar em novembro de 1999, sendo necessário sua atualização e implantação da Contabilidade Regulatoria e do sistema automatizado para recebimento das informações.</p> <p>Sugere-se que, já no 1º semestre 2021, sejam apresentadas informações econômico-financeiras que visem melhorar os estudos que subsidiam os processos de revisões tarifárias,</p>	<p>Por ser um item de extrema importância, deveria ser objeto de reavaliação a cada um ou no máximo dois ciclos tarifários. A sua discussão somente em 2021 significa que somente nos próximos ciclos de revisão tarifária se poderá incorporar a melhorias de sua atualização.</p>
<p>DRI 10</p> <p>Estruturação de processo destinado à transmissão pública das reuniões da Diretoria Colegiada da Arsesp</p>	<p>Em obediência aos princípios da transparência e da publicidade dos atos administrativos, pleiteia-se, nessa oportunidade, que conste da Agenda Regulatoria em exame <u>previsão para que se estabeleça a obrigatoriedade de transmissão, na página eletrônica da ARSESP, das</u></p>	<p>É fundamental que os órgãos e entidades públicas ofereçam mais transparência e promovam maior participação da sociedade nas matérias que tratam, o que deve ser implementado pela ARSESP, a exemplo do</p>

	<p><u>reuniões de Diretoria</u>, mormente aquelas que discutam elementos que podem direta ou indiretamente impactar a tarifa paga pelo usuário.</p>	<p>que já ocorre em outras agências reguladoras e autarquias, tais como ANP, CADE, ANTT, ANTAQ, AGENERSA, entre outras.</p> <p>Medida prevista no Art. 40 do Regimento Interno da ARSESP (aprovado pela Deliberação ARSESP nº 53 de 27 de abril de 2009).</p> <p>Esta medida encontra respaldo, ainda, no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 4º e 111 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 2º da Lei Complementar 1.025/2007, arts. 4º e 72 da Lei 10.177/1998, entre outros dispositivos de lei.</p>
--	---	---